

EDITAL MINC Nº 2/2023

PROCESSO Nº 01400.001983/2023-56

HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA – CNIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 72, § 3º, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna pública a abertura de inscrição para a habilitação de entidades associativas culturais e aquelas representativas do empresariado, ambas de âmbito nacional, para participação no processo de seleção dos integrantes da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC no Biênio 2023/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas para representantes de entidades associativas, sendo:

1.1.1. Dezoito vagas para representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos, divididas entre seis titulares e doze suplentes; e

1.1.2. Três vagas para representantes do empresariado nacional, sendo um titular e dois suplentes.

1.2. Das vinte e uma vagas relacionadas no item 1.1, serão destinadas, pelo menos:

1.2.1. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência da arte e da cultura dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

1.2.2. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência da cultura popular;

1.2.3. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência ao combate a discriminações e preconceitos de raça, etnia ou gênero;

1.2.4. Uma vaga para representante de entidade associativa de referência das acessibilidades culturais; e

1.2.5. Duas vagas para representantes residentes de cada uma das cinco regiões brasileiras.

1.3. Este processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.3.1. Etapa de habilitação: período de recebimento das inscrições e avaliação documental.

1.3.2. Etapa de indicação: momento de recebimento e análise das indicações dos representantes das entidades associativas habilitadas.

1.3.3. Etapa de seleção: ocasião da composição da relação final das indicações e deliberação do Ministério da Cultura.

1.4. A decisão da escolha dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura compete à Ministra de Estado da Cultura, ou a servidor público oficialmente designado.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As entidades interessadas em se habilitar devem possuir caráter associativo de âmbito nacional e serem representativas de um dos seguintes setores:

I - Cultural e artístico;

II - Da arte e da cultura dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

III - Da cultura popular;

IV - Das acessibilidades artísticas;

V - Do combate a discriminações e preconceitos de raça, etnia ou gênero; ou

VI - Do empresariado nacional.

2.1.1. No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão optar por um dos setores elencados no item 2.1.

2.2. As entidades inscritas na condição de representantes dos setores I a V do item 2.1 deverão optar por pelo menos um dos segmentos culturais de que trata o art. 73 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a saber:

I - Artes Cênicas: circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - Artes Visuais: artes gráficas e artes digitais, incluindo pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e outras congêneres;

III - Audiovisual: produção cinematográfica, videográfica, rádio, televisão, formação e difusão audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - Humanidades: literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - Música: música popular, música instrumental, música erudita e canto coral; e

VI - Patrimônio Cultural: patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

2.3. As entidades inscritas na condição de representantes do empresariado nacional deverão ter, em seus quadros de associados/federados/confederados, representantes de empresa(s) que atue(m) no setor cultural, sem distinção de área.

~~2.4. As inscrições deverão ser realizadas das 14h00 de 17 de abril de 2023 até as 18h00 de 8 de maio de 2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2015/> mediante o preenchimento de formulário específico e o envio da seguinte documentação:~~

2.4. As inscrições deverão ser realizadas das 14h00 de 17 de abril de 2023 até as 18h00 de 15 de maio de 2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2015/> mediante o preenchimento de formulário específico e o envio da seguinte documentação: ([Redação dada pelo Edital MinC nº 3/2023, de 5 de maio de 2023](#)).

I - cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia da ata de eleição da atual diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;

III - cópia do documento de identificação dos dirigentes que detenham poderes de representação da entidade;

IV - relatório de atividades culturais dos últimos 12 (doze) meses contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes;

V - declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade, conforme o ANEXO I deste edital; e

VI - comprovação da efetiva atuação ou representação nacional, observado o disposto no item 2.4.2 deste edital, conforme aplicável.

2.4.1. O relatório de atividades culturais referido no inciso IV do item 2.4 poderá incluir as atividades desenvolvidas por entidades associadas ou

ainda por entidades federadas e confederadas, no caso de participantes organizados sob a forma de federação/confederação.

2.4.2. A atuação nacional das entidades inscritas no setor elencado no inciso I do item 2.1. deverá ser demonstrada pelas disposições a seguir:

I - desenvolvimento, promoção ou copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovadas por meio de documentação que ateste a atuação cultural dos últimos dois anos, tais como: folders, convites, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, registros fotográficos, que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas; e

II - existência de sócios, associados ou representantes em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG ou CNPJ e assinatura do filiado/associado ou de seu representante legal, conforme o caso.

2.4.3. A atuação nacional das entidades inscritas nos setores elencados nos incisos II a V do item 2.1. deverá ser demonstrada pelas disposições a seguir:

I - desenvolvimento, promoção ou copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de três regiões brasileiras, comprovadas por meio de documentação que ateste a atuação cultural dos últimos dois anos, tais como: folders, convites, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, registros fotográficos, que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas; e

II - existência de sócios, associados ou representantes em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG ou CNPJ e assinatura do filiado/associado ou de seu representante legal, conforme o caso.

2.4.4. A atuação da entidade representativa do empresariado em âmbito nacional se caracterizará por meio da comprovação de:

I - existência de sócios, associados ou membros com representatividade nacional, ou sócios associados ou membros em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada através do Estatuto e demais atos societários; e

II - realização de investimentos no setor cultural nos últimos 2 anos.

2.5. As entidades inscritas neste processo seletivo deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Cultura, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na Secretaria da Receita Federal do Brasil, débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

2.5.1. A conferência da supramencionada regularidade será realizada pelo Ministério da Cultura.

2.6. O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas recorrentes do equipamento da entidade candidata.

2.6.1. Sugere-se aos interessados que concluam as suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades e imprevistos nos últimos dias de inscrição.

2.7. O representante legal da entidade participante será responsável pelo acompanhamento de eventuais atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

2.8. Em caso de envio de mais de uma inscrição por uma mesma entidade/instituição, prevalecerá a mais recente, desconsiderando-se as demais.

3. DA COMISSÃO AVALIADORA

3.1. Fica criada a Comissão Avaliadora para atuar nas etapas de habilitação e indicação deste processo seletivo.

3.1.1. A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelas entidades participantes, de forma a averiguar o atendimento aos requisitos deste edital e a atuação na área cultural predominante.

3.2. Compete à Comissão Avaliadora:

I - observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

II - proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação obrigatória;

III - elaborar e firmar parecer de análise sobre a qualificação técnica das entidades, podendo realizar pesquisas e outras formas de aferir informações técnicas; e

IV - elaborar a lista de entidades habilitadas e não habilitadas de que trata o item 4.1.1 deste Edital; e

V - apreciar as eventuais impugnações das entidades ou de terceiros interessados.

3.3. A Comissão Avaliadora será composta por quarenta e dois representantes, sendo vinte e um titulares e vinte e um suplentes, conforme elencado a seguir:

I - Seis representantes da Secretaria da Economia Criativa e Fomento Cultural, sendo um deles designado como presidente da comissão avaliadora;

II - Quatro representantes da Secretaria do Audiovisual;

III - Dois representantes do Gabinete da Ministra de Estado da Cultura;

IV - Dois representantes da Secretaria Executiva;

V - Dois representantes da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural;

VI - Dois representantes da Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais;

VII - Dois representantes da Secretaria de Formação, Livro e Leitura;

VIII - Dois representantes da Secretaria dos Comitês de Cultura;

IX - Dois representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

X - Dois representantes da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

XI - Dois representantes da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

XII - Dois representantes da Fundação Cultural Palmares - FCP;

XIII - Dois representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XIV - Dois representantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

XV - Dois representantes da Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

XVI - Dois representantes do Ministério dos Povos Indígenas;

XVII - Dois representantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

XVIII - Dois representantes do Ministério da Igualdade Racial.

3.3.1. Cada unidade elencada no item 3.3 indicará seus representantes, titulares e suplentes, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da publicação deste Edital.

3.3.2. A Comissão Avaliadora será designada por meio de Portaria, em ato da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência.

3.4. A Comissão Avaliadora iniciará seus trabalhos a partir da data da publicação do ato de designação, extinguindo-se automaticamente quando da conclusão de seus trabalhos, com a posse dos novos membros da CNIC.

3.5. A Comissão Avaliadora funcionará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos titulares ou suplentes, mais um dos membros relacionados no item 3.3.

3.6. A participação na Comissão Avaliadora será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

4. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

4.1. Serão habilitadas as entidades inscritas que comprovarem, mediante a documentação encaminhada, a sua representatividade e a sua atuação em âmbito nacional, conforme definido neste edital, e a sua efetiva atuação na área cultural e artística, considerando-se a (s) área(s) de atuação declarada(s) na inscrição.

4.1.1. A lista das entidades habilitadas e não habilitadas será publicada no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2015/>.

4.1.2. A ocorrência de algum dos seguintes fatores desclassificará a entidade/instituição participante:

4.1.2.1. A ausência do envio de documentos obrigatórios;

4.1.2.2. O preenchimento incompleto ou irregular do formulário de inscrição; e

4.1.2.3. A ausência de assinatura em quaisquer documentos obrigatórios para a habilitação.

4.1.3. Todos os documentos inseridos como anexo da candidatura deverão estar no formato PDF.

4.1.4. Documentos ou arquivos corrompidos, ilegíveis parcial ou totalmente, ou enviados em formato que não em “PDF” serão desconsiderados.

4.2. Encerrado o processo de habilitação com o julgamento dos recursos, as entidades habilitadas serão convocadas para participação de reunião, a realizar-se virtualmente ou em local, data e horários previamente divulgados em ato do Presidente da Comissão Avaliadora, visando à elaboração e composição de listas finais com os nomes dos representantes que serão indicados para a escolha da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, para a nova composição da CNIC.

4.2.1. No caso de convocatória para reunião presencial, as entidades habilitadas deverão arcar com as despesas de deslocamento e eventual hospedagem.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1. A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

5.1.1. O recurso interposto será dirigido à Comissão Avaliadora, que terá até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou encaminhá-lo para o julgamento do Secretário da Economia Criativa e Fomento Cultural.

~~5.2. Não será permitida a juntada documental, tampouco alterações e retificações de documentos apresentados no ato da inscrição. [\(Revogado pela retificação do Edital MinC nº 2/2023, de 25 de maio de 2023\)](#).~~

5.3. A interposição de recurso sem a apresentação das razões/justificativas para o seu embasamento será considerada inválida.

~~5.4. Não será admitido recurso de inabilitação da entidade que não entregar a documentação obrigatória no prazo definido neste Edital. [\(Revogado pela retificação do Edital MinC nº 2/2023, de 25 de maio de 2023\)](#).~~

5.5. A interposição de recurso deverá ser encaminhada para o e-mail editalCNIC@cultura.gov.br, por meio do preenchimento do ANEXO II deste edital.

5.6. A decisão do Secretário da Economia Criativa e Fomento Cultural sobre o julgamento do recurso é irrecorrível.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

6.1. As entidades habilitadas serão convocadas a apresentarem suas listas de indicados, conforme orientações a serem repassadas pela Secretaria da Economia Criativa e Fomento Cultural.

6.2. Para formação das listas de indicados, as entidades concorrentes deverão observar os seguintes critérios:

I - as listas dos indicados do setor cultural e artístico e do empresariado nacional deverão conter um indicado de cada região do país;

II - as listas dos indicados de entidades representantes inscritas nos setores de II a V do item 2.1. do edital deverão conter de um a cinco indicados de cada região do país, de qualquer segmento cultural, conforme segmento(s) declarado(s) pela entidade no ato da inscrição;

III - todos os indicados deverão ter residência na região que representarão;

IV - todos os indicados devem ter reconhecida atuação na área escolhida pela entidade habilitada que o indicou;

V - todos os indicados devem ter compreensão dos aspectos legais, econômicos, sociais e políticos da área cultural e artística e do setor cultural que representará; e

VI - cada indicação deverá vir acompanhada de currículo e portfólio, de modo a comprovar a experiência e atuação no setor e segmento para o qual foi indicado.

6.3. As indicações apresentadas pelas entidades que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital serão desconsideradas, não cabendo novas indicações.

6.4. Os indicados, nos termos do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, devem estar aptos a:

I - subsidiar, mediante parecer fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na [Lei nº 8.313, de 1991](#), observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pela Ministra de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos [Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991](#);

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no [art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991](#);

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do caput do art. 53 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

6.5. As listas finais de indicados serão encaminhadas pelo Secretário da Economia Criativa e Fomento Cultural à Ministra de Estado da Cultura, que selecionará 21 (vinte um) nomes a serem designados, sendo 7 (sete) titulares e 14 (quatorze) suplentes, para compor a CNIC no Biênio 2023/2025, nos termos do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

6.6. A lista dos 21 (vinte e um) nomes aprovados para a composição da CNIC será publicada no Diário Oficial da União em ato da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, indicando os membros titulares por área de representação juntamente com seus respectivos primeiro e segundo suplentes.

6.6.1. Na ausência de habilitação de entidade e respectiva indicação de representante para determinado segmento cultural, esta poderá ser suprida pela indicação direta da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, no momento da publicação do ato de indicação dos membros que compõem a CNIC para o Biênio 2023/2025.

6.6.2. A indicação direta deverá recair sobre representante da sociedade civil e ocorrerá a partir de lista produzida por entidade governamental, representante do setor ou área/segmento correspondente, a partir de

articulação realizada junto a representantes da sociedade civil, para decisão da Ministra de Estado da Cultura ou por servidor designado via delegação de competência.

7. DOS GRUPOS TÉCNICOS DA CNIC

7.1. Os nomes nas listas finais de indicados que não forem escolhidos pela Ministra de Estado da Cultura ou por quem esta delegar, poderão constituir grupos técnicos de assessoramento nos termos do § 4º do art. 72 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CNIC

8.1. Havendo solicitação de desligamento de membro da CNIC, sua respectiva substituição observará a relação de indicados que integram os grupos técnicos descritos no item 7, conforme setor, área ou segmento.

8.1.1. Se ainda assim houver necessidade de indicação de novo membro, a Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, selecionará a partir dos nomes remanescentes da lista de indicados da respectiva área, observada a região em que reside, de modo a garantir equidade na representação regional.

8.2. Não sendo possível ou suficiente o procedimento descrito no item anterior, o novo membro poderá ser designado a partir de livre indicação da Ministra de Estado da Cultura, ou por servidor designado via delegação de competência, ou por novo processo seletivo, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

9. CRONOGRAMA DO EDITAL

9.1. O cronograma do edital está disponível no Anexo III e as datas informadas poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no sítio do Ministério da Cultura.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os indicados designados para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e respectivos suplentes, ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais nos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

10.2. A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

10.3. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato impeditivo ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. A participação na CNIC é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

10.5. Os membros indicados deverão ter disponibilidade para participarem de reuniões mensais, presenciais ou virtuais.

10.6. Os membros indicados deverão ter disponibilidade para realizar viagens para participar das reuniões presenciais da CNIC, em Brasília ou em outros municípios do Brasil, inclusive reuniões extraordinárias, em períodos que variam de 1 a 5 dias, dependendo da localidade de realização da reunião.

10.7. Os casos omissos relativos aos processos de habilitação das entidades associativas e à indicação de nomes para as listas de indicados serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

10.8. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: editalcnic@cultura.gov.br

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____ (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no Edital MinC nº 2/2023, para indicação de membros que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), no Biênio 2023-2025, por intermédio de (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal, portador(a) do CPF nº (CPF) venho, através da presente, declarar:

1. que encaminharei, no prazo do Edital, toda a documentação que comprova os itens declarados na inscrição e certifico que **conheço** o Edital de Habilitação e **que concordo** com os termos do Edital e seus Anexos.
2. a veracidade das informações e dos documentos ora prestados, e não estar impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.
3. estar ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar desligamento da CNIC, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL/CNPJ
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL/CPF

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA – CNIC NO BIÊNIO 2023/2025
DADOS DA ENTIDADE
Número / código da inscrição:
Nome da pessoa responsável pela inscrição:
Razão social da entidade:
CNPJ da entidade:
Setor de representação indicado no formulário:
<input type="checkbox"/> I. Cultural e artístico
<input type="checkbox"/> II. Arte e cultura dos povos indígenas e das comunidades tradicionais
<input type="checkbox"/> III. Cultura popular
<input type="checkbox"/> IV. Acessibilidades artísticas
<input type="checkbox"/> V. Combate a discriminações e preconceitos de raça, etnia ou gênero
<input type="checkbox"/> VI. Empresariado nacional
Segmento (s) indicado (s) no formulário:
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas: circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres.

() Artes Visuais: artes gráficas e artes digitais, incluindo pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e outras congêneres.

() Audiovisual: produção cinematográfica, videográfica, rádio, televisão, formação e difusão, audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres.

() Humanidades: literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins.

() Música: música popular, música instrumental, música erudita e canto coral.

() Patrimônio Cultural: patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO III
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
INSCRIÇÃO	17/4 a 15/5/2023
AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO AVALIADORA	17 a 23/5/2023
PUBLICAÇÃO HABILITADOS E INABILITADOS	26/5/2023
ETAPA RECURSAL	
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO AVALIADORA	1º a 7/6/2023
PUBLICAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO - HABILITADOS E INABILITADOS	Até 15/6/2023
CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	19/6/2023
ENVIO DAS INDICAÇÕES PELAS ENTIDADES HABILITADAS	19 a 25/6/2023
ETAPA DE COMPOSIÇÃO DAS INDICAÇÕES FINAIS	
REUNIÃO DE COMPOSIÇÃO DAS LISTAS DE INDICADOS FINAIS	5/7/2023
APRECIÇÃO DAS LISTAS PELA MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA	7 a 14/7/2023

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA CNIC NO BIÊNIO 2023/2025

18/7/2023

As datas e etapas informadas neste calendário poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no sítio do Ministério da Cultura.